DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO DE PARCERIA
TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E O MUNICÍPIO DE LUIZ EDUARDO MAGALHÃES .....

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E O MUNICÍPIO DE LUIZ EDUARDO MAGALHÃES

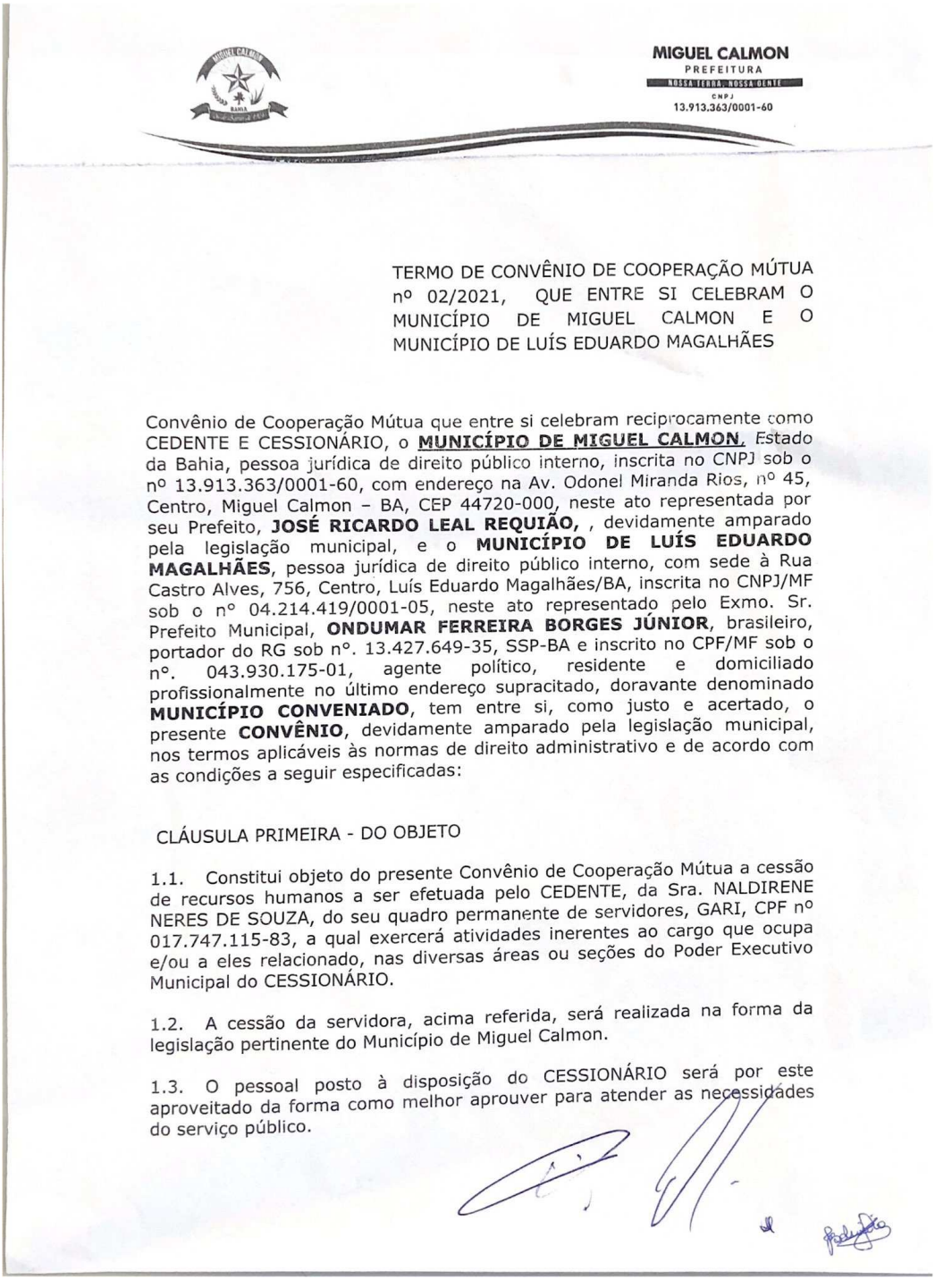

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA nº 02/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Convênio de Cooperação Mútua que entre si celebram reciprocamente como CEDENTE E CESSIONÁRIO, o **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.913.363/0001-60, com endereço na Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, Centro, Miguel Calmon – BA, CEP 44720-000, neste ato representada por seu Prefeito, **JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO,** , devidamente amparado pela legislação municipal, e o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Castro Alves, 756, Centro, Luís Eduardo Magalhães/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.419/0001-05, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG sob nº. 13.427.649-35, SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.930.175-01, agente político, residente e domiciliado profissionalmente no último endereço supracitado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENIADO**, tem entre si, como justo e acertado, o presente **CONVÊNIO**, devidamente amparado pela legislação municipal, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Mútua a cessão de recursos humanos a ser efetuada pelo CEDENTE, da Sra. NALDIRENE NERES DE SOUZA, do seu quadro permanente de servidores, GARI, CPF nº 017.747.115-83, a qual exercerá atividades inerentes ao cargo que ocupa e/ou a eles relacionado, nas diversas áreas ou seções do Poder Executivo Municipal do CESSIONÁRIO.

1.2. A cessão da servidora, acima referida, será realizada na forma da legislação pertinente do Município de Miguel Calmon.

1.3. O pessoal posto à disposição do CESSIONÁRIO será por este aproveitado da forma como melhor aprouver para atender as necessidades do serviço público.

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Os servidores postos à disposição do CESSIONÁRIO manterão seu vínculo com o CEDENTE, na forma do art. 1.º-A da Lei Federal[1] 9.717/98, de 27 de novembro de 1998, devendo o CESSIONÁRIO, obrigatoriamente, fiscalizar todas as atividades do servidor cedido, além de comunicar ao Departamento de Pessoal do CEDENTE quaisquer faltas funcionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Pela cessão de recursos humanos prevista na cláusula primeira o CESSIONÁRIO arcará com todos os custos com o servidor cedido, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações, insalubridade, periculosidade e outros, se for o caso, bem como com os encargos sociais, incluídas as contribuições previdenciárias, durante o período de vigência deste instrumento, na forma das legislações municipais dos convenentes, em especial ao Plano de Cargos e Salários e do Estatuto dos Servidores.

3.2. Será da responsabilidade do CESSIONÁRIO o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DOS SERVIDORES

4.1. O servidor a ser cedido deverá manifestar sua concordância com a cessão.

4:2. O servidor cedido terá garantido o direito de perceber do CESSIONÁRIO todas as vantagens pecuniárias estabelecidas pela legislação a que está vinculado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento, bem como quaisquer outras controvérsias, acarretará na rescisão automática do presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o CESSIONÁRIO cumprir todos os compromissos assumidos, bem como devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

7.1. O prazo de vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, ficando prorrogado automaticamente por iguais períodos sucessivos, salvo manifestação contrária de quaisquer partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Ao presente instrumento ou aos casos omissos e quaisquer dúvidas que surgirem na sua plena execução serão analisados mediante parecer do setor jurídico dos convenentes à resolução amigável aos fins, ficando eleito desde já o Foro da Comarca de Miguel Calmon, estado da Bahia, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

MIGUEL CALMON-BA, 29 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON
José Ricardo Leal Requião - Prefeito

MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA
Ondumar Ferreira Borges Júnior – Prefeito

TESTEMUNHAS:

Alessandra Finker 007.916.675-02

Juliana Bispo Oliveira 361.727.888-41